



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.337-B, DE 2025

(Da Sra. Delegada Ione)

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO FABIO COSTA); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DELEGADA IONE)

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art 32-A A pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a aprimorar o reconhecimento da condição de dependente, para fins de amparo legal, dos policiais civis, focando especificamente nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O acréscimo do art. 32-A à Lei nº 14.735/2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) busca trazer maior segurança jurídica às referidas forças de segurança ao dispor que o diagnóstico de TEA será condição suficiente para fins de reconhecimento dependência em relação ao policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

Como delegada de polícia civil e mãe, com uma trajetória dedicada à segurança pública, comprehendo a importância e a urgência desta



* C D 2 5 1 5 6 0 3 4 8 0 0 0 *

matéria. Ao longo de minha vida pessoal e profissional, testemunhei as dificuldades enfrentadas pelas famílias de profissionais da segurança que têm de arcar com os desafios de prover o suporte adequado a seus dependentes com TEA. É crucial que a legislação reconheça prontamente essa condição de dependência, independentemente de recursos ao Poder Judiciário, os quais podem ter prazos dilatados e altos custos.

Atualmente, o Transtorno do Espectro Autista é amplamente reconhecido como um transtorno de desenvolvimento, com classificações de suporte que variam do grau severo (nível 3) ao grau leve (nível 1). Nesse contexto, a determinação da dependência pode carecer de clareza e gerar interpretações subjetivas, prejudicando os beneficiários.

A alteração proposta busca precisamente sanar essa lacuna, assegurando que, uma vez que a pessoa seja diagnosticada, sua condição de dependente seja reconhecida sem a necessidade de avaliação do grau de suporte necessário. A medida visa à proteção de um grupo vulnerável, garantindo que os familiares de policiais civis com TEA tenham a tranquilidade financeira e emocional necessárias para prover o suporte contínuo e muitas vezes dispendioso que essa condição demanda.

Continuarei envidando esforços pelos direitos e prerrogativas das forças de segurança, em geral, e das polícias civis, em particular, seja por meio de propostas de reforma da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, seja por meio de outras iniciativas legislativas.

Ante o exposto, reitero a necessidade de prover, em âmbito nacional, segurança jurídica, financeira e familiar aos policiais civis e a seus dependentes diagnosticados com TEA. Solicito, portanto, apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada **DELEGADA IONE**



* C D 2 5 1 5 6 0 3 4 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14735-23novembro-2023-794983-normapl.html>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2025

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

Autora: Deputada DELEGADA IONE

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, tem o objetivo de reconhecer familiares de diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) como dependentes de policiais civis.

O Art. 1º do Projeto de Lei altera a Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de acrescer-lhe o art. 32-A, o qual dispõe que “a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado”.

O art. 2º é a cláusula de vigência da norma.

Apresentado no dia 9 de julho de 2025, o Projeto de Lei foi, no dia 18 do mesmo mês, distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos das Pessoas com



* CD252617979700 *

Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental de cinco sessões, a partir de 7 de agosto de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, trata de questão extremamente relevante: a necessidade de positivar na legislação o transtorno do espectro autista (TEA) como condição para o reconhecimento de dependência em relação a policiais civis de todo o País.

Conforme a justificação da própria Autora, não são poucas as dificuldades enfrentadas por policiais civis e suas famílias com dependentes diagnosticados com TEA. Além da insegurança emocional e jurídica, haja vista que a condição de dependência associada ao transtorno, por vezes, só é reconhecida com recurso ao Poder Judiciário, acarretando flagrantes assimetrias entre famílias de policiais civis de todo o Brasil, há ônus financeiro considerável associado a terapias e a adaptações, as quais podem perdurar por toda a vida.

Consideramos salutar e meritório que esta Câmara dos Deputados e que esta Comissão de Segurança Pública trabalhem pelo bem-estar dos profissionais de segurança pública e de suas famílias, sempre que possível assegurando a isonomia entre corporações. No caso específico deste Projeto de Lei, contudo, cremos haver espaço para aperfeiçoamento, qual seja, a inclusão de outros diagnósticos, de outras condições crônicas que, à semelhança do TEA, impõem a seus portadores a necessidade de cuidados



* CD252617979700 *

permanentes e de longo prazo, com repercuções significativas na vida familiar e financeira dos policiais civis.

É fundamental que a legislação seja equânime ao tratar de dependentes que enfrentam enfermidades ou transtornos que exigem suporte contínuo e, muitas vezes, vitalício, mas que nem sempre são prontamente reconhecidos pelas instâncias administrativas. A inclusão de diagnósticos como a Síndrome de Apert, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade em espectro grave, a Esquizofrenia ou a Esclerose Múltipla, no rol de condições que conferem o reconhecimento de dependência, visa justamente garantir essa isonomia e amparar famílias de policiais civis cujos dependentes demandam atenção ininterrupta e recursos consideráveis para tratamentos e adaptações essenciais à sua qualidade de vida e dignidade.

Ante o exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA
Relator



* C D 2 5 2 6 1 7 9 7 9 7 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.337, DE 2025

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art 32-A A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do grau de suporte constatado, Síndrome de Down, Síndrome de Apert, Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade em espectro grave, esquizofrenia ou esclerose múltipla será considerada dependente do policial civil.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA
 Relator



* C D 2 5 2 6 1 7 9 7 9 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.337/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Fabio Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Lincoln Portela, Osmar Terra, Pedro Aihara, Rodrigo da Zaeli, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, General Girão, Kim Kataguiri, Rafael Fera e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE
2025**

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que o filho ou enteado diagnosticado com transtorno do espectro autista será considerado dependente do policial civil conforme o grau de suporte constatado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art 32-A A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do grau de suporte constatado, Síndrome de Down, Síndrome de Apert, Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade em espectro grave, esquizofrenia ou esclerose múltipla será considerada dependente do policial civil.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



* C D 2 2 5 8 1 1 9 3 9 5 5 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2025

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

Autora: Deputada DELEGADA IONE

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, tem o objetivo de reconhecer familiares de diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) como dependentes de policiais civis.

O Art. 1º do Projeto de Lei altera a Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de acrescer-lhe o art. 32-A, o qual dispõe que “a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado”.

O art. 2º é a cláusula de vigência da norma.

Apresentado no dia 9 de julho de 2025, o Projeto de Lei



* C D 2 5 1 7 5 2 7 5 9 3 0 0 *

foi, no dia 18 do mesmo mês, distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos das Pessoas com

Apresentação: 06/11/2025 13:27:03.413 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3337/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 7 5 2 7 5 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752759300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao crime Organizado foi apresentado e aprovado no dia 21/10/2025 parecer pela aprovação, com substitutivo em anexo do Deputado Delegado Fábio Costa.

No prazo regimental de cinco sessões, a partir de 7 de agosto de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, constitui importante iniciativa voltada à ampliação da proteção social e ao fortalecimento do amparo às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no âmbito dos servidores das Polícias Civis.

A proposição altera a Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), para incluir dispositivo que reconhece a pessoa diagnosticada com TEA como dependente do policial civil, independentemente do grau de suporte constatado. Essa medida visa garantir aos servidores o pleno exercício de seus direitos e benefícios assistenciais, previdenciários e funcionais, assegurando maior tranquilidade e segurança às famílias que convivem com o autismo.

Cabe destacar que, durante a tramitação do projeto na



* CD251752759300 *

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi apresentado Substitutivo com o propósito de aprimorar o texto original, mantendo o mérito da proposta e reforçando sua adequação técnica e jurídica. O substitutivo consolidou a redação do novo art. 32-A da Lei nº 14.735/2024, reafirmando que a pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista

3

será considerada dependente do policial civil, sem qualquer limitação quanto ao grau de suporte necessário, e preservando a coerência da norma com os princípios da política de inclusão.

A iniciativa demonstra sensibilidade social e está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, o projeto, com o substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, reafirma o compromisso do Estado com a dignidade humana, a valorização dos servidores públicos e a inclusão das pessoas com deficiência.

Trata-se de medida justa, necessária e socialmente relevante, ante o exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR.

Relator

Apresentação: 06/11/2025 13:27:03.413 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3337/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 7 5 2 7 5 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752759300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/11/2025 20:23:15.773 - CPD
PAR 1 CPD => PL 3337/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.337/2025, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Clarissa Tércio, Felipe Becari, Flávia Morais e Geraldo Resende.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

